

Ofício Circular nº 41/2016/SRE-ANA
Documento nº: 00000.042274/2016-41

Brasília, 26 de julho de 2016.

Aos Senhores Usuários da Bacia do rio São Mateus

Assunto: **Alteração das regras de uso nos rios de domínio da União da bacia do rio São Mateus/ES**

Referência: 00000.067491/2015; 00000.004265/2016-52; 00000.003893/2016; 02501.001872/2015-64; 00000.004265/2016-52; 00000.003893/2016; 02501.001872/2015-64

Senhores¹ Usuários,

1. O Ofício Circular nº 23/2016/SRE-ANA (Doc. 30334/2016-83), de 27 de maio de 2016, prorrogou até 30 de abril de 2017 as Regras de Uso originalmente estabelecidas por meio do Ofício Circular nº 28/2015/SRE-ANA (Doc. 67491/2015).
2. Contudo, tem-se observado um agravamento da crise hídrica na região, fato que impõe um aumento do nível de restrição sobre as captações de água nos rios federais da bacia do rio São Mateus.
3. A Figura 1 apresenta as cotas observadas no rio São Mateus, na estação Boca da Vala, no período de 22/11/2015 a 22/07/2016.
4. Observa-se que, nesse período, a bacia passou pelos quatro estados hidrológicos:
ficou apenas 1 (um) dia no estado de Suspensão (dia 22/11/2015);
Entre os dias 04 de abril e 05 de julho/2016, a bacia esteve em estado de Restrição;
Entre os dias 06 de julho e 13 de julho/2016, a bacia esteve em estado de Alerta; e
Desde o dia 14 de julho/2016, a bacia voltou a entrar no estado de Restrição

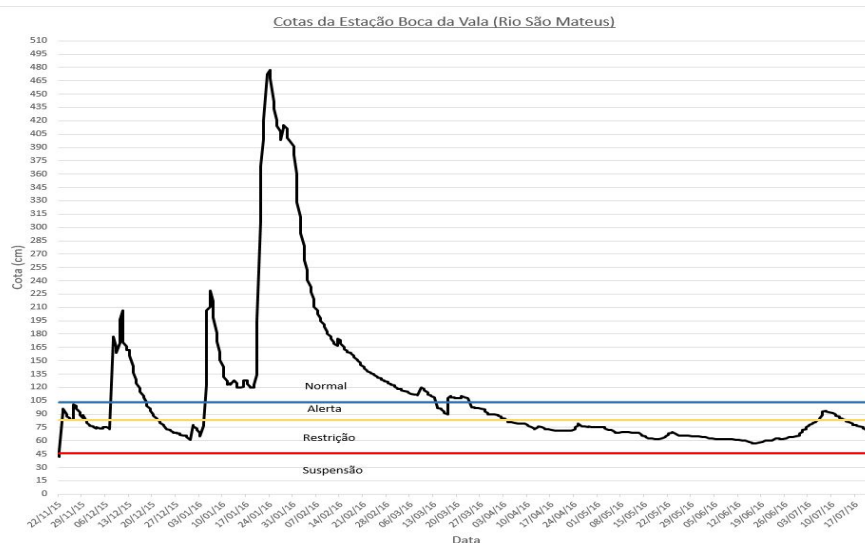


Figura 1. Cotas observadas na estação Boca da Vala (rio São Mateus). Período: 22/11/2015 a 22/07/2016. (Fonte: <http://cotaonline.ana.gov.br/ConsultarDados.aspx>)

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 – Blocos “B”, “L”, “M” e “T” – Brasília-DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail: protocolo.geral@ana.gov.br

5. Nesse sentido, foram alterados os usos permitidos quando a bacia estiver nos Estados Hidrológicos **Alerta** e **Restrição**, que passam a vigorar da forma apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Regras de uso da água a montante da sede municipal São Mateus (Referência: Estação fluviométrica 55960000 – Boca da Vala).

FAIXAS		ESTADO HIDROLÓGICO	USOS PERMITIDOS
Cotas iguais ou superiores a (cm)	104	Normal	Abastecimento público + Usos outorgados SEM restrição
Entre as cotas (cm)	103 84	Alerta	Abastecimento público + Usos outorgados COM restrição (Captação de água permitida das 22:00 às 06:00)
Entre as cotas (cm)	83 47	Restrição	Consumo humano e dessedentação animal + Usos outorgados COM restrição (Captação de água permitida das 22:00 às 02:00)
Cotas iguais ou inferiores a (cm)	46	Suspensão	Consumo humano e dessedentação animal

6. Em função das condições hidrológicas, a ANA poderá estabelecer regras ainda mais restritivas de uso da água com a finalidade de priorizar o consumo humano e a dessedentação animal.

7. Cabe frisar que TODOS os empreendimentos com vazão máxima de captação igual ou superior a 100,0 m³/h deverão instalar horímetros e/ou sistemas que permitam aferir e registrar os volumes captados.

8. O descumprimento das regras estabelecidas neste Ofício será considerado **infração grave**, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução ANA n° 662, de 29 de novembro de 2010.

9. Ressaltamos que a Resolução Conjunta ANA-ANEEL n° 05, de 25 de abril de 2016, permite que a ANA monitore o consumo de energia elétrica dos usuários de irrigação para fins de comparação do período observado de consumo de energia com o período de captação de água permitido pelas regras ora estabelecidas.

10. Informamos que serão emitidos 2 (dois) boletins semanais (às terças e sextas-feiras), os quais definirão o Estado Hidrológico da bacia para aquele dia e para os dias subsequentes até emissão do próximo boletim. Os usuários deverão acompanhar os boletins divulgados no endereço eletrônico <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/saladesituacao/v2/boletinsdiarios.aspx> e adequar os seus usos ao correspondente Estado Hidrológico.

11. Ratifica-se, aqui, a validade das regras de uso estabelecidas no Ofício Circular n° 23/2016/SRE-ANA: **até 30 de abril de 2017**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

Com cópia: Ao Senhor Presidente **Arilson da Luz Mendes**, Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Mateus; Ao Senhor Promotor de Justiça **Lélio Marcarini**, Promotoria de Justiça de Nova Venécia/Ministério Público do Estado do Espírito Santo; A Senhora Procuradora da República **Walquiria Imamura Picoli**, Procuradoria da República em São Mateus/ Ministério Público Federal; Ao Senhor Diretor-Presidente **Wanderley Stuhr**, INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; Ao Senhor Diretor-Presidente **Paulo Renato Paim**, AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Espírito Santo.